

## PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>	
NOME DA INSTITUIÇÃO: <b>INSTITUTO TONINHO FAGUNDES</b>	CNPJ: <b>14.769.316/0001-57</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: <b>Rua Mariz e Barros, 292</b>	
BAIRRO: <b>Centro</b>	CIDADE: <b>Alegrete</b>
E-MAIL: <b>cef.flamengo@terra.com.br</b>	U.F.: <b>RS</b>
	CEP: <b>97542-450</b>
TELEFONE: <b>55 996586576</b>	
<b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:</b> <b>06.128.686.0.7</b>	AGÊNCIA / ALEGRETE <b>0110</b>
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>Antonio Carlos Antunes Fagundes</b>	CPF: <b>067.818.370/87</b>
PERÍODO DE MANDATO: <b>04 anos - 2024/2028</b>	CARGO: <b>Presidente</b>
ENDEREÇO: <b>Rua Mariz e Barros, 292</b>	CEP: <b>97542-450</b>

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
“LUGAR de CRIANÇA e no FLAMENGUINHO, não na Rua”	INÍCIO A.R.R.	TÉRMINO 300 dias após a publicação
<b>INTRODUÇÃO:</b> A escolinha do Flamengo de Alegrete, surgiu em 1963 quando um grupo de amigos, liderados por Toninho Fagundes, criou o time Flamengo no campinho do Mudo, para jogar futebol em todos os campinhos e quadras de Alegrete depois passando a atuar em campos e estádios do Brasil e das Américas. Onde passaram e revelaram grandes futebolistas para o nosso país, valorizando as crianças e adolescentes do nosso BAITA CHÃO, ALEGRETE. Sempre com o sentimento de educação, inclusão e solidariedade.		
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Meninas e Meninas, crianças e adolescente em vulnerabilidade social, incluindo e direcionando estes pares na sociedade e na formação esportiva e educacional. Serão beneficiados 200 crianças e adolescentes, entre 06 e 11 anos.		
<b>OBJETO DA PARCERIA:</b> Projeto: “Lugar De Criança, que atenderá Crianças e adolescentes nos naipes Masculino e Feminino, inscritos no Cadastro Único e adolescentes em recuperação de órgãos de auxílio governamentais, proporcionar através de treinamentos semanais noções de técnicas em Futebol, por professores de educação Física e estagiários do curso de Ed. Física no total de 200 Crianças.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> O presente projeto fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente nos arts. 4º, 15, 16, 53 e 59, que asseguram às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao esporte, ao lazer e à proteção integral, com prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas. O projeto “Lugar de Criança” utiliza o esporte como instrumento pedagógico, educativo e de inclusão social, em consonância com a Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no art. 86 do ECA, que determina a articulação entre ações governamentais e não governamentais para a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público. As atividades propostas inserem-se no campo da proteção social preventiva, contribuindo para a redução de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza o art. 87, inciso II, do ECA, ao fomentar programas e serviços de orientação, apoio socioeducativo e promoção do desenvolvimento		

integral.

No âmbito das políticas setoriais, o projeto dialoga diretamente com: a Política Nacional do Esporte, ao promover o acesso ao esporte educacional e à prática esportiva orientada; a Política Nacional de Educação, ao reforçar valores educacionais como disciplina, respeito, convivência e inclusão; a Política de Assistência Social, ao atender crianças e adolescentes inscritos no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade social, atuando de forma complementar à rede socioassistencial; as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos, ao promover ações preventivas que contribuem para o afastamento de crianças e adolescentes de contextos de violência, evasão escolar e trabalho infantil. A atuação do Instituto Toninho Fagundes, por meio da Escolinha de Futebol Flamengo de Alegrete, consolida-se como ação continuada de relevante interesse público, oferecendo atividades gratuitas, com acompanhamento de profissionais habilitados e estagiários da área de Educação Física, assegurando a inclusão de meninos e meninas, em consonância com o princípio da igualdade de acesso e não discriminação.

Dessa forma o projeto encontra pleno respaldo no ECA e nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, legitimando a celebração de parceria com o Poder Público para a execução de ações que promovem o desenvolvimento integral, a proteção social e a cidadania de crianças e adolescentes no Município de Alegrete.

### **3 - OBJETIVOS:**

#### **3.1 – GERAIS**

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio do esporte educacional — com ênfase na prática do futebol — como instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, melhoria do convívio escolar e promoção de valores éticos, educacionais e cidadãos.

#### **3.2 – ESPECÍFICOS**

- Estimular o interesse de crianças e adolescentes pela prática regular do esporte, incentivando a adoção de hábitos de vida saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
- Utilizar o esporte como ferramenta socioeducativa para o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade e convivência social;
- Contribuir para o fortalecimento do vínculo escolar e familiar dos participantes, por meio de atividades esportivas orientadas e acompanhadas;
- Promover a integração social entre os participantes, assegurando a inclusão de meninos e meninas, com igualdade de acesso às atividades propostas;
- Desenvolver habilidades esportivas básicas no futebol, respeitando as faixas etárias e as etapas do desenvolvimento físico,

cognitivo e social;

- Ampliar o repertório cultural e social dos participantes por meio da vivência esportiva, inclusive em eventos e intercâmbios esportivos, quando compatíveis com os objetivos pedagógicos e educativos do projeto.

#### **4 - METODOLOGIA:**

##### **4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

As atividades do projeto serão desenvolvidas de forma planejada, contínua e organizada, atendendo aos princípios do esporte educacional e às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente.

As crianças e adolescentes participantes serão organizados em categorias por faixa etária, conforme critérios técnicos e pedagógicos, contemplando as seguintes categorias: Sub-06, Sub-07, Sub-08, Sub-09, Sub-10 e Sub-11, podendo haver ampliação de vagas ou adequação das categorias, se necessário, para atender à demanda identificada, respeitados os limites operacionais do projeto.

Os treinamentos ocorrerão em campos de futebol oficiais do Município de Alegrete, tais como o Estádio Municipal e campos pertencentes a unidades públicas, incluindo unidades militares, mediante autorização prévia, sempre em turno inverso ao período escolar, assegurando a compatibilidade com a frequência escolar dos participantes.

Cada categoria realizará 02 (dois) treinamentos semanais, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos por sessão, conduzidos por profissionais habilitados e estagiários da área de Educação Física, observadas as características etárias e o desenvolvimento físico e social de cada grupo. Ao término das atividades, será disponibilizado lanche nutricional, como apoio à permanência e ao bem-estar dos participantes.

#### **5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

##### **5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

O projeto será desenvolvido de forma **contínua e sistemática**, ao longo do período de execução, compreendendo as seguintes metas e atividades:

**Meta 1 – Oferta regular de atividades esportivas socioeducativas**

Realização de **treinamentos semanais de futebol**;

Organização das atividades por categorias etárias, conforme metodologia definida, assegurando acompanhamento técnico adequado.

### Meta 2 – Promoção da integração e convivência social por meio do esporte

Realização de **torneio interno entre os participantes**, com critérios, formato e cronograma definidos pela coordenação do projeto, respeitando as faixas etárias e os princípios do esporte educacional;

Estímulo à participação, cooperação, respeito às regras e convivência saudável entre crianças e adolescentes

### Meta 3 – Apoio à permanência e ao bem-estar dos participante

Distribuição de **lanche nutricional** aos alunos ao término dos treinamentos, contribuindo para o bem-estar, a permanência nas atividades e o fortalecimento do vínculo com o projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho.

### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que, ao final da execução do projeto:

- As **200 crianças e adolescentes** atendidos tenham acesso regular e gratuito à prática esportiva orientada, desenvolvendo habilidades básicas no futebol, compatíveis com sua faixa etária;
- Os participantes apresentem **melhoria na convivência social, escolar e familiar**, fortalecendo vínculos e reduzindo situações de vulnerabilidade social;
- O projeto contribua para a **adoção de hábitos de vida saudáveis**, por meio da prática esportiva contínua;
- Haja **impacto positivo no desempenho e na permanência escolar**, decorrente da disciplina, do acompanhamento e da valorização da educação associada ao esporte;
- A iniciativa fortaleça a **cultura esportiva local**, fomentando a prática do futebol no Município de Alegrete e na região, e promovendo integração comunitária e bem-estar social.

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Atividade	Indicador Físico	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Planejamento Inicial	Organização administrativa do projeto, definição de cronograma, turmas, categorias etárias e logística dos treinamentos	Plano de atividades organizado	Unidade	01	A.R.R.	Até 30 dias após A.R.R.
1	Mobilização e Organização das	Organização dos participantes por faixa etária (Sub-06 a Sub-11) e	Turmas organizadas	Turma	Até 06	Até 30 dias após	Até 45 dias após A.R.R.

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Atividade	Indicador Físico	Unidade	Quantidade	Início	Término
	Turmas	adequação dos locais de treino				A.R.R.	
2	Execução dos Treinamentos	Realização de treinamentos semanais de futebol, conforme metodologia do projeto	Sessões de treinamento	Sessão	02 por semana	Até 45 dias após A.R.R.	Até 240 dias após A.R.R.
3	Apoio à Permanência	Distribuição de lanche nutricional ao final dos treinamentos	Lanches distribuídos	Unidade	Conforme nº de participantes	Início dos treinos	Até 240 dias após A.R.R.
2	Integração Esportiva	Realização de torneio interno entre os participantes, conforme critérios pedagógicos	Torneio realizado	Evento	01	241 dias ARR	270 ARR
4	Avaliação e Encerramento	Avaliação dos resultados, sistematização das informações e encerramento das atividades	Relatório final elaborado	Unidade	01	271 dias ARR	Final do projeto-300 dias ARR

**7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 50.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
PROONENTE	R\$ 50.000,00		
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

--	--

<b>CONCEDENTE</b>						
MET A	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	<b>RS 50.000,00</b>					
MET A	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>PROponente - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)</b>						
MET A	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
MET A	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

<b>9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Material de Consumo ( lanches e Material esportivo)	<b>R\$ 15.000,00</b>
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<b>R\$ 33.000,00</b>
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	<b>R\$ 2.000,00</b>
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

**11 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Instituto Toninho Fagundes, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete (RS), 07 de julho de 2025.

  
Antônio Carlos Antônio Fagundes

Presidente

## 12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.3 – Gestores da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TONINHO FAGUNDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.769.316/0001-57

Certidão nº: 48827084/2026

Expedição: 19/05/2026, às 11:00:38

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TONINHO FAGUNDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.769.316/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

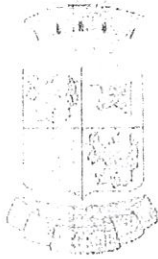
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA

2026 / 36620

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 136224

INSTITUTO TONINHO FAGUNDES

CNPJ/CPF.....: 14.769.316/0001-57

Endereço.....: MARIZ E BARRÓS 292 -

91543390 CENTROALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS de TRIBUTOS MUNICIPAIS em aberto referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.gov.br.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2026

Número Certidão.....: 36620

Nrº de Autenticidade: 363103738363103





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 14.769.316/

Certificamos que, aos 19 dias do mês de MAIO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

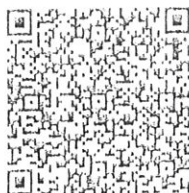
- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/7/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SA1/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 40500911  
Autenticação: 50961586





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO TONINHO FAGUNDES  
CNPJ: 14.769.316/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:55 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: F1EE.D1E3.3984.A862

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.769.316/0001-57  
**Razão Social:** INSTITUTO TONINHO FAGUNDES  
**Endereço:** R MARIZ E BARROS 292 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97542-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2026 a 11/06/2026

**Certificação Número:** 2026051314463828941406

Informação obtida em 19/05/2026 11:01:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

# ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO TONINHO FAGUNDES



## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

#### Do nome e da natureza jurídica

**Art. 1º** - O INSTITUTO TONINHO FAGUNDES é uma pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa, apartidário de orientação da cidadania, promoção de eventos culturais e desportivos, do desenvolvimento cultural, social e desportivo da população de crianças e adolescentes do município de Alegrete e de municípios da região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul e de outros valores éticos universais, nos termos da Lei 9.790/99.

§ 1º - O Instituto não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais quais seja a realização de eventos esportivos e culturais, a promoção do EFIPAN – Encontro de Futebol Infantil Pan Americano e a gestão da Escolinha de Futebol do Flamengo de Alegrete.

#### Dos objetivos Sociais

**Art. 2º** – O Instituto tem por objetivo:

- a) a promoção de eventos de cunho cultural, museus itinerantes, mostras itinerantes, shows, seminários, congressos, fóruns com apoio ao desenvolvimento da cidadania, da saúde e do bem estar promovido através do esporte e do lazer, dos direitos humanos, dos valores éticos no sentido da formação de jovens de todas as camadas sociais da região fronteira oeste do Rio Grande do Sul;
- b) o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento do Encontro de Futebol Infantil Pan-americano – EFIPAN, na promoção da integração entre crianças e adolescentes desportistas em formação dos mais diversos países no continente pan-americano;
- c) a formação de atletas através do clube formador Escolinha de Futebol Flamengo, de Alegrete nas áreas desportivas do futebol masculino e feminino, bem como de todas as demais modalidades esportivas que vierem a ser desenvolvidas em nível de formação e competição de categorias de base junto ao respectivo clube;
- d) a elaboração de projeto para construção e implementação da Vila Olímpica da Escolinha de Futebol do Flamengo;
- e) a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à consecução dos fins discriminado às alíneas “b” e “c” supra;

- f) a promoção de atividades culturais, científicas e educacionais, com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- g) a criação de atividades voltadas ao intercâmbio internacional focado na formação de crianças e adolescentes, futuros atletas e na troca de experiência entre profissionais de clubes formadores do continente pan-americano;
- h) a publicação de revistas, livros, vídeos documentários, cd's e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas da cultura e do desporto;
- i) a defesa dos interesses dos seus associados; e
- j) a captação de recursos com vistas a organização de eventos, elaboração e gestão de projetos, realização de eventos esportivos, culturais, turísticos e educacionais.

§ 1º - Os objetivos do Instituto Toninho Fagundes têm em vista o desenvolvimento e divulgação da comunidade do município de Alegrete e da região da fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, na direção do bem estar de sua população a partir de ações formadoras educacionais, culturais e desportivas de crianças e adolescentes desta comunidade, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, bem como o desenvolvimento de relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e sua riqueza histórico-cultural;

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Toninho Fagundes observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero, religião e classe social.

#### Da denominação e sede

**Art. 3º** – O Instituto denomina-se INSTITUTO TONINHO FAGUNDES, em reconhecimento a seu criador, Antônio Carlos Antunes Fagundes, fundador da Escolinha de Futebol do Flamengo de Alegrete e do EFIPAN – Encontro de Futebol Infantil Pan americano, tendo como foro a cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul e sede na mesma cidade de Alegrete à Rua Mariz e Barros, nº 292, centro, Alegrete-RS, CEP 97.542-450.

**Art. 4º** – O Instituto pode criar sedes e escritórios de representação em todo o território nacional e estrangeiro, mas transferir sua sede de cidade somente mediante resolução de Assembleia Geral com aprovação da maioria absoluta de seus associados, da qual será lavrada Ata a ser levada para registro no cartório competente.

**Art. 5º** – O prazo de duração do Instituto será por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS SOCIAIS Das fontes de receita

**Art. 6º** – O Instituto obtém seus recursos através da execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio de doações e contribuições de recursos físicos, humanos e

financeiros, recebidas de pessoas físicas ou entidades públicas e ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e, através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, sempre respeitando os princípios contidos na Lei 9.790/99.

### **Da aplicação dos recursos**

**Art. 7º** - Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO**

#### **Dos associados**

**Art. 8º** – Participam do Instituto seus membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com o Instituto na consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os associados não respondem pelas obrigações sociais a qualquer título.

**Art. 9º** – A qualidade de associado será obtida sempre após a aprovação da admissão pela Assembleia Geral. A perda desta qualidade dar-se-á também por decisão da Assembleia Geral, ouvindo-se antes o interessado, quando este por atitudes ou palavras desprezear o presente Estatuto ou a ética que deve informar as atividades do Instituto.

#### **Dos sócios fundadores**

**Art. 10** – São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a Ata de Fundação do Instituto.

**Art. 11** – São direitos dos sócios fundadores do Instituto Toninho Fagundes:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar na qualidade de membro nato, dois assentos na Diretoria Executiva; e
- c) Participar com Voz e Voto nas Assembleias gerais;

**Art. 12** – São deveres dos sócios fundadores do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, e da Assembleia, conforme o caso.

#### **Dos sócios efetivos**

**Art. 13** – Os sócios efetivos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que não sendo sócios fundadores, tendo sido devidamente aprovados nos termos deste estatuto, ingressem nos quadros sociais, submetendo-se às regras do Instituto e participem de suas atividades e objetivos sociais.

Parágrafo Único – Será assegurado a todos os sócios efetivos e beneméritos, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e aqueles relacionados à gestão do Instituto, mediante solicitação por escrito a diretoria, que deverá disponibilizar as informações solicitadas ao requerente seja por meio físico ou virtual, ou ambas formas, no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 14** – São direitos dos sócios efetivos do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar os cargos eletivos na diretoria executiva para os quais for eleito; e
- c) Participar com voz e voto das assembleias Gerais do Instituto.

**Art. 15** - São deveres dos sócios fundadores do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, e da Assembleia, conforme o caso.

#### **Dos sócios beneméritos**

**Art. 16** – Os sócios beneméritos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa dos objetivos deste Instituto ou que tenham contribuído com seu engrandecimento por meio de contribuições ou doações de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – Os sócios beneméritos ingressarão no Instituto mediante aprovação de 2/3 dos votos da Assembleia Geral e por prévia indicação de qualquer dos associados em dia com os deveres do Instituto.

**Art. 17** – São direitos dos sócios beneméritos:

- a) Participar das atividades do Instituto;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 18** – São deveres dos sócios beneméritos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, e da Assembleia, conforme o caso.

**Art. 19** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto;

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

## Dos órgãos do Instituto

**Art. 20** – A organização básica do Instituto é definida no presente capítulo.

**Art. 21** – São órgãos do Instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Colegiado de Atletas, Ouvidoria e o Conselho Fiscal.

## Da Assembleia Geral

**ART. 22** – A Assembleia Geral é o órgão de cúpula e de decisão final do Instituto, a qual compete as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Diretoria Executiva, o Colegiado de Atletas e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria o Colegiado de Atletas e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as prestações de contas final anuais do Instituto à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conhecer e julgar os relatórios periódicos do Diretor Presidente acerca das atividades do Instituto, bem como sua administração financeira e contábil;
- e) Diligenciar junto à Diretoria para que a administração do Instituto se realize de forma regular e eficaz e em harmonia com os objetivos visados pela mesma de acordo com os Estatutos Sociais;
- f) Julgar em grau de recurso a exclusão de sócios, segundo o disposto neste Estatuto;
- g) Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- h) Decidir sobre a extinção do Instituto e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**§ 1º** - A exclusão do associado só é admissível por força de infração ao disposto neste Estatuto em deliberação fundamentada, pela Assembleia Geral e nos termos do art. 57, caput do Código Civil Brasileiro;

**§ 2º** - Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “f” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

**ART. 23** – A Assembleia Geral será composta por todos os sócios em dia com as suas obrigações sociais e reunir-se-á obrigatoriamente ordinariamente uma vez a cada ano, obrigatoriamente até o dia 3º de abril do respectivo exercício para apreciação e aprovação da prestação de contas do ano anterior, apresentação de relatório dos trabalhos realizados no exercício passado e apresentação de plano de trabalho para o ano subsequente.

**§ 1º** – A cada quatro anos será realizada uma Assembleia Geral ordinária para eleição ou reeleição da Diretoria Executiva, do Colegiado de Atletas e do Conselho Fiscal.

**§ 2º** – Será permitida a reeleição de quaisquer membros ou de toda a Diretoria, do Colegiado de Atletas e ou Conselho Fiscal.

**ART. 24** – A Assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela diretoria;
- b) Por requerimento de no mínimo 1/3 dos sócios do Instituto quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, firmada por pelo menos dois diretores, sendo um deles o Presidente e o outro ocupador de um dos cargos da Diretoria Executiva, todos em dia com suas obrigações sociais.

**ART. 25** – Poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral, tantas Diretorias quantas se fizerem necessárias à operosa repartição do trabalho de direção do Instituto, mediante deliberação registrada em Ata, sendo desde já criado o cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**ART. 26** – O Diretor Presidente será obrigatoriamente escolhido dentre os sócios fundadores, sem remuneração para seu cargo.

**ART. 27** – O mandato dos Diretores será de 04 (quatro) anos, permitindo-se até uma reeleição subsequente, sendo permitida nova candidatura após o interregno de uma gestão.

§ 1º – É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente na eleição que o suceder.

§ 2º - É vedado aos membros da Diretoria e do Colegiado de Atletas compor ou ser eleito, ainda que como suplente, para o Conselho Fiscal.

**ART. 28** – Na hipótese de impedimento eventual, como férias, licença, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto temporário sendo que tal escolha recairá obrigatoriamente sobre um dos membros da diretoria executiva, iniciando pelo Vice Presidente. Na hipótese de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor presidente, será o mesmo substituído pelo mais velho dos outros diretores membros que providenciará em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a convocação de Assembleia geral para eleição de novo presidente.

§ 1º - Nos casos de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor Presidente a substituição se dará até que seja eleito o novo Diretor Presidente;

§ 2º - Não se realizando a Assembleia Geral destinada à renovação dos órgãos de gestão do Instituto, para que não fique acéfalo, poderá ser prorrogado o mandato da Diretoria por mais 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, quando então se extinguirá definitivamente o mandato.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL, DA DIRETORIA, COLEGIADO DE ATLETAS E OUVIDORIA



**Art. 29** – O Instituto não poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva.

**Art. 30** – A administração social do Instituto compete ao Diretor Presidente, ficando-lhe atribuídos todos os poderes necessários ao pleno exercício dessa competência, podendo, para tanto, atuar em conjunto com os demais membros da diretoria ou mesmo individualmente:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto e seu orçamento;
- b) Executar a programação anual de suas atividades;
- c) Elaborar e apresentar ao Instituto o relatório anual;
- d) Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante as repartições e autoridades públicas, nacionais e estrangeiras, tanto na Administração Federal quanto da Estadual ou Municipal, direta ou indireta para mútua colaboração em atividade de interesse comum.
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Constituir procuradores *ad et extra judicium* para a realização de atos de sua competência, especificando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato que não poderá exceder a um ano e, enfim, providenciar e realizar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento do Instituto de acordo com este estatuto e tendentes à consecução dos seus objetivos sociais;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos sócios;
- h) Encaminhar junto com o Diretor Financeiro à Assembleia Geral as contas do Instituto acompanhadas do competente parecer do Conselho Fiscal, para aprovação;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação, cessão ou transferência a qualquer título de bens integrantes do patrimônio do Instituto;
- j) Propor reformas e alterações do Estatuto Social;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento do Instituto, zelando pela persecução dos objetivos do Instituto; e
- l) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria o regulamento do Instituto, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 31** – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, se modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 32** – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Propor a contratação e a demissão de funcionários no interesse da gestão do Instituto, por decisão em conformidade com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- b) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria a programação anual de trabalhos e projetos do Instituto;

- c) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário;
- d) Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, a elaboração de projetos e supervisionar as áreas de treinamento e divulgação;
- e) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais;

**Art. 33** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar juntamente com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques, títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto.
- b) Acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do orçamento e as atividades de captação de recursos;
- c) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário e apresentar bimestralmente o balanço das contas da entidade ao Diretor Presidente.
- d) Executar a prestação de contas do Instituto de acordo com as regras deste Estatuto;
- e) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais noras que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

### DO COLEGIADO DE ATLETAS

**Art. 33A** - O Colegiado de Atletas será composto por no mínimo 3 atletas de rendimento de qualquer modalidade desportiva dentre os sócios efetivos.

I – a eleição dos membros do Colegiado de Atletas se dará na mesma data da eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal;

II – o mandato dos membros do Colegiado de Atletas obedecerá o mesmo regime e principio conforme o artigo 27 e seus parágrafos;

III – Colegiado de Atletas participará e dará seu parecer sobre os assuntos desportivos que o Instituto participe e venha participar.

### DA OUVIDORIA

**Art. 33B** - A Ouvidoria será estabelecida em sede administrativa do Instituto, dotada de estrutura funcional composta por uma Secretaria. São competências da Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto Toninho Fagundes;

II - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal com vistas ao Presidente Diretor do Instituto nas hipóteses de sua competência, para adoção das providências cabíveis;

III - promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior;

IV - comunicar imediatamente ao Diretor Presidente e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

V - elaborar e encaminhar ao Presidente Diretor e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório trimestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados;

VI - dar conhecimento ao Presidente Diretor e ao Presidente do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;

VII - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

§ 1º - as representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível.

§ 2º - A fim de executar os princípios da Gestão Democrática, a Ouvidoria – com a finalidade de garantir a atuação, participação e transparência nos processos coletivos - receberá as propostas dos associados e da comunidade local, pertinentes aos objetivos do Instituto, que serão apreciados de pela Diretoria que deverá dar parecer das propostas recebidas, quanto à viabilidade da implantação da proposta pelo Instituto.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34** – O Conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios do Instituto.

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal possui autonomia administrativa, regimento próprio e seus membros somente poderão ser destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - Os cargos do Conselho Fiscal não poderão, em qualquer hipótese, ser ocupados por membros da Diretoria e do Colegiado de Atletas.

**Art. 35** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 36** – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, doações, valores e títulos.

**Art. 37** – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra entidade de fins não econômicos e caracterizada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99 por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal com fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38** – A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade
- b) A publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita no prazo de 30 dias após o encerramento do exercício vigente, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal do Brasil.

**Parágrafo Único** – As prestações de contas finais do referido exercício serão submetidas à respectiva Assembleia-Geral, para aprovação final, com o parecer do Conselho Fiscal, conforme disposto no artigo 22 e 23.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 39** – A eleição de que trata o § 1º do artigo 23 será precedida do Edital do Processo Eleitoral que consistirá em:

- a) Uma Comissão Eleitoral constituída por 3 membros, sendo 1 da Diretoria, 1 do Colegiado de Atletas e 1 do Conselho Fiscal que dirigirá os trabalhos, desde que não estejam concorrendo a cargos eletivos. Havendo o impedimento, será membros qualquer associado no gozo de seus direitos;
- b) Fazem parte do colégio eleitoral, todos os associados no gozo de seus direitos;
- c) Poderá ser votar e ser votado para os cargos eletivos, todos os associados, em casos de impugnação o direito da defesa prévia. O Colegiado de Atletas está ser restrito a atletas de rendimento de qualquer modalidade.
- d) o voto terá peso único e igual para todos;
- e) o pleito será constituído de no mínimo 2 candidaturas, podendo ser admitida uma única candidatura, salvo se comprovada ampla divulgação do processo eleitoral e ausência de interessados;
- f) definida as candidaturas, será realizada o processo de votação dos candidatos;
- g) o voto será secreto e registrado em cabine reservada e em cédula contendo as chapas concorrentes, que deverá ser depositado em urna lacrada;
- h) Finalizada a votação, apuração dos votos será feita pelos membros que compõem a Comissão Eleitoral e registrada em súmula e fiscalizada por 2 representantes de cada candidaturas concorrentes. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e pelos meios de comunicação;
- i) finalizada contagem dos votos, a candidatura que obtiver maior quantitativo de voto será proclamada a vencedora e tomará posse nos termo deste Estatuto;
- j) o processo eleitoral deverá ser Editado e seu Edital deverá ser publicado; com antecedência mínima de 90 dias antes do pleito; por 3 vezes, em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia impressa ou digital.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** – O Instituto se dissolverá quando não puder mais atingir os seus objetivos sociais, mediante resolução da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso em que o seu patrimônio social se reverterá na forma do artigo 37.

**Art. 41** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1º de janeiro e findando a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembleia geral e de acordo com seus artigos.

**Art. 43** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Alegrete, 02 de maio de 2018.



Antonio Carlos Antunes Fagundes,  
Diretor Presidente.



Advogado Responsável:

Valdir Vaz de Freitas,  
OAB/RS sob nº 40.683

**Valdir Vaz de Freitas**  
OAB-RS 40.683



2º Tabelionato Blaskesi  
Bel. MARIA ELIANE BLASKESI SILVEIRA  
Rua Luiz de Freitas, 24 - Fone (51) 3422.3340 - CEP 97541-350 - Alegrete / RS

Reconheço a firma de Antonio Carlos Antunes Fagundes por  
AUTENTICIDADE. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Alegrete, 02 de maio de 2018  
Leonardo da Mota Paim

Substituto da Designada - 05

Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0748.01.1800003/0007

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Tabelionato Blaskesi  
Alegrete - RS  
Leonardo da Mota Paim  
Substituto da Designada

## DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

**INSTITUTO TONINHO FAGUNDES**  
**CNPJ. 14.769.316/0001-57**

ANTONIO CARLOS ANTUNES FAGUNDES, Presidente do INSTITUTO TONINHO FAGUNDES, CPF. 067.818.370-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria preposto é:

Banco: Banrisul  
Endereço: Praça Getúlio Vargas 690  
Município: Alegrete  
Fone: 55.34224747  
Agência: 0110  
Conta nº: 06.128687. 0 - 4

Alegrete, 02 de julho de 2025.

  
Antônio Carlos Antunes Fagundes  
CPF. 067.818.370-87



# Escolinha de Futebol Flamengo

Fundada em 14 de Julho de 1963

Promotora do **EFIPAN** – *Encontro de Futebol Infantil Pan Americano*  
Registrada sob n.º 92 de Ordem – Utilidade Pública Lei n.º 1137/74 – Filiada à FGF  
Fone: (55) 996586576 – Rua Mariz e Barros, 292 – CEP 97542-570 – Alegrete – RS – Brasil  
CNPJ: 89508832/0001-27 - e-mail: [cef.flamengo@terra.com.br](mailto:cef.flamengo@terra.com.br)

---

Alegrete, RS, Brasil, 01 de outubro de 2025.

Eu, ANTÔNIO CARLOS ANTUNES FAGUNDES, brasileiro, presidente do Instituto Toninho Fagundes, residente na cidade de Alegrete no estado do Rio Grande DO sul, declaro para fins de comprovação que o Instituto Toninho Fagundes está em plenas condições de executar o projeto.

---

ANTÔNIO CARLOS ANTUNES FAGUNDES

CPF: 067.818.370-87



# Escolinha de Futebol Flamengo

Fundada em 14 de Julho de 1963

Promotora do **EFIPAN** – *Encontro de Futebol Infantil Pan Americano*  
Registrada sob n.º 92 de Ordem – Utilidade Pública Lei n.º 1137/74 – Filiada à FGF  
Fone: (55) 996586576 – Rua Mariz e Barros, 292 – CEP 97542-570 – Alegrete – RS – Brasil  
CNPJ: 89508832/0001-27 - e-mail: [cef.flamengo@terra.com.br](mailto:cef.flamengo@terra.com.br)

---

Alegrete, RS, Brasil, 01 de outubro de 2025.

Eu, EDSON ROBERTO XARÃO MACHADO, brasileiro, professor CREF 021789 G/RS, residente na cidade de Alegrete no estado do Rio Grande do sul coordenador técnico do projeto “Flamenguinho As Cores do Alegrete”, declaro para fins de comprovação que estou apto para coordenar o projeto.



---

**EDSON ROBERTO XARÃO MACHADO**  
CPF: 234.747.770-68



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e o Instituto Toninho Fagundes.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **Instituto Toninho Fagundes**, 14.769.316/0001-57, situado na Rua Mariz e Barros nº 292, Bairro Centro, CEP: 97542-450, Alegrete/RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **SR. ANTÔNIO CARLOS ANTUNES FAGUNDES**, brasileiro, portador do RG nº 1014489205, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 067.818.370-87, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, nº 292, Bairro Centro, CEP: 97542-450, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a execução do Projeto "Lugar De Criança é no Flamenguinho, não na rua", que atenderá Crianças e adolescentes nos naipes Masculino e Feminino, inscritos no Cadastro Único e adolescentes em recuperação de órgãos de auxílio governamentais, proporcionar através de treinamentos semanais noções de técnicas em Futebol, por professores de educação Física e estagiários do curso de Ed. Física no total de 200 Crianças.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a **Antonio Carlos Antunes Fagundes**, Portador do RG nº 1014489205 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 067.818.370/87, residente e domiciliado nesta cidade

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreçar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta nº 06.128687.0-4, agência 0110.**

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**9.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### **10. DA RESCISÃO**

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

#### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.


12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

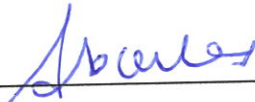
**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**


13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

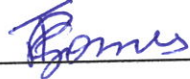
Alegrete, 27 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito de Alegrete**  
**Jesse Trindade dos Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**Instituto Toninho Fagundes**  
**Antonio Carlos Antunes Fagundes**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandra da Silva Dorneles**  
**Gestora de Parcerias**  
**Portaria: 2.217/2026**  
**Gestora da Parceria do Município**  
**Sandra da Silva Dorneles**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social**  
**Daniela Soares Domingues**  
**Daniela Domingues**  
**Secretária de Promoção e**  
**Desenvolvimento Social**  
**Portaria 614/2025 - Matrícula 129437**

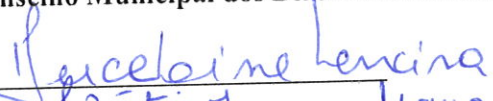
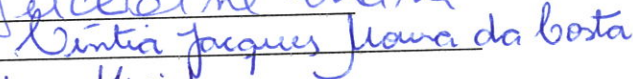
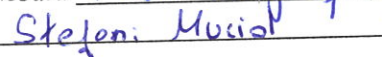
  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos**  
**da Criança e do Adolescente – COMDICAA**  
**Tânia Mára Pacheco Gomes**

**Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Presidente:** Jucelaine Saraiva Lencina

**Vice-Presidente:** Cíntia Jaques de Moura

**Secretária:** Stefani Muciol Bilheri

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**